

**PORTARIA N.º 305/2.015.
DE: 10 DE AGOSTO DE 2.015**

**NOMEIA MEMBROS PARA
COMPOR O CONSELHO
MUNICIPAL DO FETHAB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando o teor da Lei Municipal nº 542/2015 de 26 de maio de 2015 que cria o Conselho Municipal do Fethab em Santo Antônio do Leste;

Considerando a necessidade de controle efetivo das despesas e investimentos realizadas pelo Poder Executivo com os recursos auferidos do Fethab.

Considerando ainda a indicação de representantes do Poder Público e das Entidades da Sociedade Civil Organizada.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA,
Prefeito Municipal de Santo
Antônio do Leste, Estado de Mato
Grosso, no uso de suas atribuições
legais, com fundamento no artigo 37
da Constituição Federal/88 e artigo
1º da Lei Municipal nº 542/2015 de
26/05/2015;**

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear os seguintes membros do Conselho Municipal do Fethab em Santo Antônio do Leste:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Jerônimo Lemes Siqueira;
- b) Luis Carlos Rezende.

II - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio do Leste;

- a) Alison Rosa da Silva;

III – Representante do Sindicato Rural de Santo Antônio do Leste;

- a) Olivo Beduschi

IV – Representante das Entidades Religiosas:

- a) Weverton Ancelmo Pereira de Souza;

V – Representante da Associação do Assentamento Matrinchã:

- a) Eronisa Costa de Castro

Art. 2º - O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º - Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet.

Art. 5º - O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º - O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificado que assim o declare.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.
EM: 10 DE AGOSTO DE 2.015**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM
GERENTE DE CIDADE**